Lei nº 90 de 27 de janeiro de 1950

Dispõe sôbre pontos de estacionamento de ônibus.

A Camara Municipal de Pôrto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Nos termos do artigo 16, § 1º, item X, da Lei Orgânica dos Municípios, ficam fixados os seguintes pontos de estacionamento de ônibus, para partidas e chegadas:

I) Praça Novelli Júnior, lado par, para os ônibus das linhas de Boituva, Sorocaba e Tietê;

II) Praça Antônio Prado, lado par, para os ônibus das linhas de Capivarí, Conceição e Itú.

§ único - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a fazer a mudança ou colocação dos postes ou placas das respectiva sinalização.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pôrto Feliz, em 27 de janeiro de 1950

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura, em 27 de janeiro de 1950

Secretário da Prefeitura

Esta lei foi vetada pelo Sr. Prefeito Municipal.